

Feminicídio: a perversão da/na sociedade patriarcal

Femicide: the perversion of/in patriarchal society

Monique Marques Longo*

Resumo

Promulga a Lei 13.104/15 que o feminicídio refere-se às situações em que a vítima é morta em decorrência de violência fomentada pela discriminação à condição de pertencer ao sexo feminino. O artigo aqui presente objetiva, ante tal temática, apresentar possíveis contribuições da leitura psicanalítica, sobretudo de aporte freudiano, para a compreensão do aumento de 62% dos casos de feminicídio no Brasil na última década, como aponta o IPEA (2021). Questiona-se por que, com toda a gama de informações e produções legais, assistimos a tal ascensão de casos e hipotetiza-se se atravessamentos inconscientes do sujeito perverso, explicitados por Freud nos textos de 1910, 1912, 1914 e 1920, contribuem com o enfrentamento desta faceta da violência contemporânea.

Palavras-chave: Feminicídio. Perversão. Patriarcado. Psicanálise. Freud.

Abstract

Law 13,104/15 enacts that femicide refers to situations in which the victim is killed as a result of violence fueled by discrimination against the condition of belonging to the female sex. The article presented here aims, in light of this theme, to present possible contributions from psychoanalytic reading, especially with a Freudian contribution, to understanding the increase in cases of femicide in Brazil in the last decade, as pointed out by IPEA (2021). It is questioned why, with the full range of information and legal productions, we see such an increase in cases and it is hypothesized whether unconscious crossings of the perverse subject, explained by Freud in the texts of 1910, 1912, 1914 and 1920, contribute to the confronting this facet of contemporary violence.

Keywords: Femicide. Perversion. Patriarchy. Psychoanalysis. Freud.

* Psicopedagoga. Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Membro Associado em Formação do Círculo Psicanalítico do Rio de Janeiro (CPRJ). Professora Adjunta da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Rio de Janeiro, RJ, Brasil. moniquemarqueslongo@gmail.com

Introdução

Os altos índices de crimes cometidos contra as mulheres fazem do Brasil o quinto lugar no *ranking* mundial de feminicídios. Segundo o Mapa da Violência, apresentado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IEPA) em 2021, somente em 2017 sucederam mais de 60 mil estupros no Brasil, fato que retrata uma cultura brasileira violenta, aportada em discursos e práticas misóginas e patriarcais. A desigualdade de condições de gênero no âmbito político, econômico e/ou social, a falta de infraestrutura, políticas públicas que visem o acolhimento das vítimas e discursos banalizadores do feminino – sobretudo por parte de líderes políticos e figuras públicas – corroboram a vigência e urgência de se discutir a temática da violência contra a mulher.

Desde 2015, quando a Lei do Feminicídio – lei 13.104/15 – foi promulgada, o número de casos de homicídios contra a mulher aumentou 62,7%, segundo dados do 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021). De acordo com o documento, os feminicídios corresponderam a 29,6% dos homicídios dolosos de mulheres em 2018. Foram registrados 1.151 casos em 2017 e 1.206 em 2018, no Brasil.

Promulga a lei que o feminicídio refere-se às situações em que a vítima é morta em decorrência de violência familiar/doméstica, e/ou caso o assassinato decorra de discriminação ou menosprezo à condição de pertencer ao sexo feminino. Desde que a lei foi aprovada, temos entrado em contato com casos expostos via tribunais e meios de comunicação quase diariamente. Desde então, assistimos a cenas de feminicídio em TVs, internet, redes sociais e variáveis meios de comunicação. Independentemente da classe social ou nível educacional, a divulgação destes episódios encoraja as mulheres a subverterem as relações abusivas nas quais estavam envolvidas e fomenta lutas em prol de estratégias de combate a sua reverberação em todas as instâncias sociais.

Ao pensarmos em que contexto o feminicídio se instaura, evidenciamos o patriarcado como ambiente fértil para sua vigência. Os discursos, as normas, a naturalização de dogmas, as violências simbólicas e físicas, o direito de fazer política, filosofia, ciência são parte de um mecanismo de poder – afirma Ponciano (2022, p. 167) que sustenta o privilégio de alguns – neste caso, o privilégio dos homens.

Esse mecanismo, é capaz de perscrutar as subjetividades e forjar identidades adaptadas às suas prescrições. Isso reforça a ideia de que existe uma ordem social que favorece grupos enquanto obriga outros a se submeterem a certo regime de verdade, culminando na violência, inclusive na própria morte de

quem ousar desrespeitar a regra. O patriarcado, portanto, é a forma de organização social que sustenta a ordem de privilégios masculinos, dentre os quais está a transformação da vida das mulheres em “escravidão”, ou seja, a reificação da vida humana cujo destino vivencial seja atrelado à satisfação dos desejos dos homens. (PONCIANO, 2022, p. 167).

Mas por que – com toda a gama de informações e produções legais, movimentos de emancipação feminina, – assistimos em 2021 a um aumento de 21% de casos de feminicídio? A ordem do patriarcado ainda se mantém categoria de análise para a temática da misoginia e do feminicídio?

Para que a engrenagem do machismo funcione, afirma Ponciano (2022, p. 167), “é necessário que as bases sociais estejam em consonância com moralidades inquestionáveis, que dão suporte aos privilégios desigualmente distribuídos” e, ainda, da reverberação da concepção essencialista da vigência apenas de dois sexos cujos comportamentos são predeterminados pela cultura. E nesse caso, complementa ainda Tiburi (2019, p. 63), “a natureza define a essência humana levando em consideração o sexo e, caso seja feminino, sua essência é a sujeição ao homem, pois a natureza lhe teria feito inferior”. Desta forma, produzem-se discursos que preparam todo um terreno para as práticas de sujeição da mulher ao homem, a quem se dá até o direito de violentá-la.

Mais questionamentos surgem: Afirmando homens como únicos autorizados aos lugares de fala, como oradores privilegiados dos discursos que normalizam ou anulam ações legalmente aceitas, fomentamos e perpetuamos a lógica misógina e patriarcal? Mulheres não se sentem seguras de acusarem seus companheiros, por falta de condições estruturais que lhe assegurem? Ou há ainda aspectos psíquicos inconscientes que as fazem presas, submissas ao seu objeto pulsional? O que rege o psiquismo de um sujeito que violenta, e mata a mulher com quem vive ou viveu?

É buscando responder a estas questões que o artigo aqui proposto se constituiu. Visamos pensar o feminicídio à luz de reflexões do campo da psicanálise, sobretudo aportadas na produção freudiana que visou compreender o psiquismo do sujeito caracterizado como perverso. Buscaremos compreender o que faz com que homens, ainda hoje, ajam violentamente a ponto de executarem mulheres em um número ainda estarrecedor.

Para tal, utilizaremos como aporte teórico, sobretudo, os textos freudianos *Contribuições à psicologia do amor* sobretudo os textos de 1910, *Um tipo especial de escolha de objeto feita pelo homem* e 1912, *Sobre a tendência universal à depreciação na esfera do amor*, *Introdução ao narcisismo*, de 1914, e os textos nos quais Freud se direciona a pensar a constituição da estrutura psíqui-

ca perversa : *Cartas a Fliess* da 57 à 75, *Três ensaios sobre a sexualidade* (1905), e *Bate-se em uma criança: contribuição ao conhecimento da origem das perversões sexuais* de 1919.

Todos os textos aqui revisitados mostraram-se relevantes na medida em que trouxeram aporte teórico aos dados relativos ao feminicídio aqui levantados. Desta forma, podemos pensar a constituição do sujeito que provoca violência e mata aquela que se reconhece como mulher, e assim corrobora e produz a sociedade que ainda hoje é regida por lógica desigual e patriarcal.

Feminicídio: dados de um real perverso

Algumas mortes poderiam ser evitadas, mas não são só porque ninguém dá atenção para a queixa da mulher. Eles chamam, por exemplo, as mulheres que vão ao posto de saúde ou à delegacia, de mulher “queixosa”. Isso é um desrespeito. Ela não está simplesmente se queixando, está dizendo o que está acontecendo com ela (...) e o Estado precisa devolver essa sensibilidade para poder cuidar das mulheres, como cidadãs (MAGALI MENDES, Promotora Legal Popular em depoimento ao *Dossiê Feminicídio*).

O Sistema Jurídico Brasileiro incorporou o conceito “feminicídio” ao Código Penal como uma qualificadora do crime de homicídio em 2015. Desde então, a definição exposta na Lei nº 13.104/2015 considera o feminicídio um tipo específico de homicídio doloso, cuja motivação está relacionada aos contextos de violência doméstica ou ao desprezo pelo sexo feminino, com pena de 12 a 30 anos de prisão aos culpados pelo crime.

O relatório *Atlas da Violência* (2021), realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), reuniu registros de homicídios contra as mulheres notificados pelo sistema de saúde brasileiro. Segundo o documento (2021), mais de 1200 mulheres foram assassinadas em 2019 no Brasil, sendo que, destas, 61% eram negras; 88,8% agredidas pelos próprios companheiros ou ex-companheiros; 65,6% tiveram suas residências como local do crime.

O grau de instrução de 70,7% das vítimas se limita ao ensino fundamental, o que demonstra um retrato das condições sociais desfavoráveis que fomentam o crime. Dados mostram (IPEA, 2021), no entanto, que a vigência e as consequências do feminicídio têm atingido, no entanto, cada vez mais, mulheres de todas as condições sociais e econômicas.

Segundo a pesquisa *Percepções da população brasileira sobre feminicídio* (INSTITUTO PATRICIA GALVAO E LOCOMOTIVA, 2021), a visibilidade acerca do crime de feminicídio por parte não só de mulheres mas da população em geral tem aumentado, chegando a 90%. No estudo apresentado por elas, participaram 1.503 pessoas (1.001 mulheres e 502 homens), com 18 anos de idade ou mais, e destes 1353 sabiam do que se tratava o tema feminicídio, algo que não aconteceria há 10 anos.

No entanto, a Lei do Feminicídio não enquadra, igualmente, todos os crimes contra as mulheres. Legalmente, diferem a (1) Violência doméstica ou familiar que acontece quando o homicida é um familiar da vítima ou já manteve algum tipo de laço afetivo com ela. Segundo o Mapa da Violência (2021) esse é o tipo de feminicídio mais comum no Brasil, diferente dos demais países da América Latina, em que a violência contra a mulher é praticada, comumente, por desconhecidos, geralmente com a presença de violência sexual; e (2) Crime de Menosprezo ou discriminação contra a condição da mulher caracteriza-se quando o crime resulta da discriminação de gênero, resultante de práticas misóginas. Porém, quando o assassinato é resultante, por exemplo, de roubo seguido de morte ou de uma briga simples entre desconhecidos ou praticado por outra mulher, não se configura como feminicídio.

Estes são dados de pesquisas, mas pouco nos contam sobre os pormenores das causas deste fenômeno. Por que mulheres são assassinadas em sua maioria por cônjuges ou ex-parceiros, pessoas próximas com quem mantinham íntima relação? Como estas mulheres perpetuam relações abusivas? Quais são os possíveis mecanismos psíquicos fomentadores dos atos de violência e morte ?

Reflexões psicanalíticas sobre a escolha de objetos de amor e seus desvios

Freud, em 1910, direciona suas reflexões às origens da escolha de objetos amorosos. Ao escrever *Um tipo especial de escolha de objeto feita pelo homem* (1910), o psicanalista postula quatro diferentes tipos de escolhas de objetos libidinais, isto é, explica como decorrem as escolhas por quem direcionamos nossas pulsões sexuais.

Um primeiro tipo de escolha caracteriza-se pela preferência masculina de uma mulher comprometida, o que pressupõe a existência de um terceiro que fantasiosamente, ou não, sairia da relação prejudicado. A relação, portanto,

seria incitada pela vigência de um triângulo amoroso, uma reedição do Complexo Edipiano, onde na infância há a relação triangular pai/mãe/filho(a).

Um segundo tipo, conjugado pelo primeiro, se caracterizaria pelo “amor à cortês”, onde a mulher fantasiosamente casta não pode ser levada à condição de objeto de desejo. A pulsão neste caso seria direcionada à terceira da relação, a amante, sexualmente de má reputação. Tal forma de amor seria oriunda do Completo Materno, onde meninos na puberdade persistiriam fixados na mãe e algo os impediria de, na vida real, darem vazão a sua realização sexual completa. A escolha da mulher honesta e pura ocupa o papel da mãe a ser preservada e suas fantasias sexuais somente poderiam ser saciadas via amante que ocuparia sempre um papel depreciado, diminuto.

Conti (2022) ilustra este tipo de relação libidinal com o caso de um paciente casado que constantemente brigava com sua amante quando ela o demandava afetivamente, exigindo dele algo para além do sexo casual. Tais demandas por parte da amante o irritavam porque, com isso, ela o impossibilitava de usá-la como objeto de seu desejo. “É para isso que serve a amante, dizia ele, para que eu faça com ela o que eu não consigo fazer com a mulher para quem o meu amor está endereçado, a mãe do meu filho” (CONTI, 2022). A esposa ocupava o lugar da mulher amada e a amante, de desejada: uma cena familiar quando relembremos histórias românticas da renascença italiana.

Em uma terceira forma de amar, para Freud supostamente normal, a mulher apareceria como objeto amoroso de maior valor, pela sua integridade sexual e sua fidelidade. Nesta relação há um dispêndio de energia mental, uma vez que lhe impõe a exclusão dos demais interesses e objetos sexuais possíveis, fato não natural, já que a pulsão é plástica e deslocável, segundo Freud (1914/1986).

A mudança constante de objeto libidinal, por outro lado, deixa de ser algo maduro psiquicamente. Mostra-se de natureza compulsiva, quando não se aceita a vigência de incompletudes como constituinte de qualquer relação interpessoal possível. Uma troca constante de objeto trabalha como uma neurose obsessiva, contra a angústia da castração.

Uma quarta forma de ligação amorosa residiria na fantasia de “salvar” a mulher amada, o que pressupõe mais uma vez o lugar diminuto da mulher: o seu lugar como castrada, debilitada, submissa, alguém perdida a ser salva. Somente ele, um homem completo, poderia cuidá-la, completá-la. O homem se satisfaz narcisicamente, ratificando que sua perfeição e completude é necessária à mulher faltosa e incompleta.

Pode-se perceber que, nos quatro modelos de escolha libidinal, observamos reproduções de condições oriundas do processo de subjetivação iniciadas

no complexo de Édipo. Freud, em 1912, no artigo *Sobre a tendência universal à depreciação na esfera do amor*, se aprofunda nas características desta escolha da pessoa amada, refletindo sobretudo sobre os conflitos existentes entre a capacidade de amar e desejar sexualmente o mesmo objeto.

Em 1912, fica claro que a harmonia de uma relação amorosa saudável sustenta-se entre o equilíbrio das correntes eróticas e afetivas existentes no homem desde os primórdios, onde ambas as correntes são oriundas dos primeiros vínculos amorosos da criança com a mãe. Ao saciar a fome, aplaca-se a angústia por meio da sucção do seio materno, da pulsão oral, algo que inaugura o sistema libidinal humano. Porém, o que muito se observa é que tal equilíbrio não parece ser norma, assim como muitos são os desequilíbrios provocados por fixações edípicas. Afirma Freud (1912/1986) que há apenas um limitado número de pessoas capazes de combinar adequadamente correntes amorosas e eróticas; isto é, amar sem que isto implique uma diminuição do desejo sexual.

Quando o desligamento da mãe, a maturidade sexual e o equilíbrio entre ambas as correntes não ocorrem, relembra Freud (1912/1986), o homem precisa recorrer a outra mulher que não seja digna de seu amor, a amante, para através dela escoar seus impulsos sexuais irrestritos inibidos pela fantasia incestuosa fixada. E a esta, direciona os impulsos mais hostis e depreciativos, impulsos muitas vezes expostos em práticas misóginas e violentas.

No homem imaturo, para que a vigência do desejo sexual permaneça viva exige-se a necessidade de depreciar e inferiorizar outra mulher, colocá-la no lugar da outra, de alguém a ser usada, sem ligações amorosas. Expressões que compõem o jogo erótico como “sua vagabunda”, “vadia”, “cachorra”, ou tapas na cara, puxões de cabelo, dentre outros artifícios, fazem parte, segundo Conti (2022) “do repertório daquele que Freud designa como impotente psíquico devido ao fato de precisar se desvincular de toda e qualquer possibilidade de amar para se manter viril e desejoso”.

E o que acontece quando este sujeito além de imaturo, impotente sexualmente, constitui-se psicicamente também de estrutura perversa, um sujeito que sente prazer em causar dor no outro? Torna-se um misógino, um homicida? É essa a estrutura do sujeito que reverbera a misoginia e a sociedade patriarcal?

A perversão em Freud: uma explicação do misógino?

As cartas enviadas por Freud a Fliess é onde encontramos as primeiras reflexões acerca da perversão enquanto psicopatologia. Em 24 de janeiro de 1897

Freud introduz o tema na carta 57, na qual apresenta a perversão como negativo da histeria, pressuposto que balizará seus posteriores escritos e se aprofundará nos *Três ensaios de teoria sexual* (1905). Porém, é na carta 75, de 14 de novembro de 1897, onde destaca a animalidade da perversão, afirmando serem as fixações das pulsões nas zonas sexuais pelas quais a criança passou anteriormente à genitalidade, na puberdade, isto é, a ausência do recalque orgânico, a causa da perversão.

Nos *Três ensaios sobre a teoria da sexualidade*, texto de 1905, Freud conceitua as perversões como “aberrações sexuais” e as caracterizam quanto ao objeto – inversão/homossexualidade, pedofilia, zoofilia – e quanto à meta – transgressões, anatômica quando há uso do ânus, boca, pele, toques – e a pulsão escópica; assim como no sadismo e masoquismo.

As perversões seriam o avesso da neurose. Nas perversões há uma atualização, na realidade, dos modos de satisfação sexual recusados pelos neuróticos, já que nestes últimos o sentimento de culpa os impede de levá-los a cabo. Nos perversos não há o recalque destes componentes mas sim a manifestação em ato, o que pode resultar em práticas violentas, homicidas. Sem limites ao ato, não há quem o impeça de levá-lo a cabo.

A qualidade de perversa é atribuída à sexualidade uma vez que impõe outros objetos e outros fins que não o genital, suposto normal para a satisfação da pulsão, ressalta Kaufmann (1996). Tais pressupostos aportam-se no desenvolvimento psicosssexual infantil, demarcando as fases de modo cronológico e ratificando as dimensões que isto pode vir a tomar na vida adulta.

Após 1905, Freud, no entanto, reelabora seus pressupostos quanto às realizações sexuais polimorfos. Aceita-se, no lugar de atos perversos, a possibilidade de existir uma estrutura psíquica perversa, resultante dos caminhos de saída do Complexo de Édipo e nos destinos da castração. Passa-se a pensar a vigência de uma estrutura que não recalca, mas renega (recusa) a castração, provocada por uma cisão no Eu.

Freud descreve a cisão no texto de 1927, *Fetichismo*, como um mecanismo onde coexistem duas representações inconciliáveis. Ressalta-se a necessidade do perverso de negar a castração a partir da ilusão de totalidade e potência do falo. O fetiche vem substituir o falo castrado da mãe, fantasia a que o menino não quis renunciar. Não quis renunciar por colocar em perigo seu pênis. Mostra-se menos angustiante continuar vendo-a como fálica, assim como as demais mulheres a quem direciona sua pulsão posteriormente. O sujeito cria um fetiche para si para negar a castração e, assim, eximir-se de sua angústia; algo que provoca a clivagem do Eu:

Em 1919, no texto *Bate-se em uma criança: contribuição ao conhecimento da origem das perversões sexuais* perpetua-se a ideia de a perversão ser concebida como um dos destinos do Édipo, porém novas reflexões apresentaram-se. A representação/fantasia infantil de ser espancada retrata o traço primário de perversão, o masoquismo primário, que posteriormente pode ser reprimido ou ser substituído por uma formação reativa ou sublimação: processos que possivelmente evitam que práticas masoquistas ou sadistas reverberem na vida adulta.

A educação e o agir parental sobre tais traços irão, no infante, influenciar o destino destes atos. Aqueles considerados anormais, isto é atos perversos, arraigam-se após tentativas frustradas de repressão ou na sua falta. No perverso, o prazer em prejudicar e causar dor ao outro baliza seu agir violento e vai de encontro aos acordos sociais e eticamente aceitos.

No texto *A dissolução do Complexo de Édipo* em 1924, Freud complementa suas reflexões acerca da função da castração no desenvolvimento psicosexual da criança e da educação no direcionamento das pulsões polimorfas. Ao expor que “a organização fálica do menino se fundamenta na ameaça de castração” (FREUD 1924/1986, p. 44,), enfatiza as vicissitudes que a estrutura psíquica enfrenta diante da ameaça da perda do falo ou da sua inexistência, algo que baliza o seu direcionamento pulsional. Ressalta Freud (1924/1986) que apesar da ameaça de a castração se situar em um período remoto infantil, ela obtém seu efeito futuramente quando o sujeito é chamado a responder a sua angústia a partir de uma posição sexuada diante dos acordos sociais e concomitante ao seu desejo.

O Supereu é a instância responsável por fazer valerem as regras sociais e as interdições que estas impõem às pulsões no sujeito, instância que marca as possibilidades e impossibilidades diante da linguagem e no social. Uma falha no desenrolar do desejo pulsional edipiano colocaria em xeque a formação do Supereu e os interditos da função paterna que estão neutralizados no caso da perversão. Se não encontramos nenhum registro de impossibilidade e proibição, certamente a culpa pelo agir masoquista ou sadista, isto é, a culpa por fazer mal ao outro não existe: eis a formação do misógino e do assassino violento.

Freud abandonou, posteriormente, a visão inicial sobre a sintomatologia das perversões sexuais e, afirma Roudinesco (2008, p.101), “deixou de querer domesticar a perversão, [...] abandonou as classificações oriundas da sexologia, [...] Substituiu este dispositivo por uma conceitualização do mecanismo psíquico da perversão”. Algo que nos traz luz à compreensão mínima do sujei-

to misógino que operacionaliza o feminicídio: um sujeito imaturo sexualmente, e não submetido a processos educacionais de direcionamento moral/social de pulsões sexuais perversas de maneira ética e saudável.

Algumas considerações finais

Ao pensar a vigência do patriarcado, Ponciano (2022) relembra que o processo civilizatório ocidental caminha de forma conjunta ao ódio direcionado às mulheres. A transmissão cultural protagonizada pelos homens por meio da escrita, ao longo dos anos, não só contribuiu com o silenciamento das mulheres, como também propagou concepções depreciadas do ser mulher. “De Eva à Pandora, facilmente encontramos exemplos da vinculação do feminino com o mal”, acusa Ponciano (2022, p. 168).

Segundo Sanches e Rodrigues (2021, p. 129-130), “a mulher costuma ser concebida como um “outro” indecifrável, enigmático e ameaçador, que precisa ser “domesticado” e, assim, bem se fez, a sociedade, onde o homem sempre foi o protagonista; eis a lógica do patriarcado que subjuga, submete, violenta e mata a mulher. Os discursos docilizadores dos corpos femininos reforçam a ideia de que existe uma ordem social que as obriga a se submeterem a certo regime de inferioridade que culmina na violência, e na morte de quem ousar desrespeitar a regra.

Segundo Ponciano (2022, p. 170) “o patriarcado, portanto, é a forma de organização social que sustenta a ordem de privilégios masculinos, dentre os quais está a transformação da vida das mulheres em ‘escravidão’, ou seja, a reificação da vida humana cujo destino vivencial seja atrelado à satisfação dos desejos dos homens”.

A compreensão do perverso vai ao encontro dos pressupostos que sustentam ainda hoje uma sociedade formada nos moldes do patriarcado. O artigo aqui proposto almejou compreender, à luz da leitura freudiana, uma possível constituição do sujeito que sustenta tal sociedade, produz práticas misóginas e é um potente autor de feminicídio. A leitura freudiana acerca da estrutura psíquica perversa, isto é, daquele sujeito que não vivencia a culpa em provocar dor e impor violência ao outro, nos ajudou a pensar a temática, cada vez mais urgente ante os dados apresentados pelos órgãos de pesquisa aqui apresentados.

Consideramos a perversão, aportada nas leituras finais de Freud, uma das opções do sujeito ante a castração; sendo da ordem do desejo, e não mais da ciência ou do sexo. Ou seja, é um fenômeno não apenas orgânico, mas atraves-

sado por questões éticas, de interdições morais, educacionais, parentais, e portanto, também, sociais e políticas. O sujeito perverso nos pareceu constituidor, fomentador mas também perpetuador de uma sociedade que ao longo dos tempos teve o homem como porta-voz dos discursos docilizadores e opressores dos corpos femininos, isto é, um sujeito reverberador do patriarcado.

Um sujeito fixado na mãe, e que não consegue se satisfazer sexualmente de maneira sadia na vida adulta, e concomitantemente, que não foi educado a direcionar/sublimar suas pulsões violentas ante a castração, potencialmente se torna um homem que mata, xinga, maltrata a mulher. Este sujeito, impotente sexualmente mas autorizado social e politicamente, sente prazer em causar dor no outro, e, potencialmente se torna um homicida, um misógino, um dos autores dos 1206 casos de assassinato de mulheres no Brasil a cada ano.

Tramitação

Recebido 19/03/2024

Aprovado 05/05/2025

Referências

- FREUD, S. (1897). *Carta 57 (24 de enero de 1897)*. Buenos Aires: Amorrortu, 1986. (Obras completas, 1).
- _____. (1897). *Carta 75 (14 de noviembre de 1897)*. Buenos Aires: Amorrortu, 1986. (Obras completas, 1).
- _____. (1905). *Tres ensayos de teoría sexual*. Buenos Aires: Amorrortu, 1986. (Obras completas, 7).
- _____. (1910). *Um tipo especial de escolha de objeto feita pelo homem*. Buenos Aires: Amorrortu, 1986. (Obras completas).
- _____. (1912). *Sobre a tendência universal à depreciação na esfera do amor*. Buenos Aires: Amorrortu, 1986. (Obras completas).
- _____. (1914). *Introdução ao Narciso*. Buenos Aires: Amorrortu, 1986. (Obras completas).
- _____. (1919). *Pegan a un niño: contribución al conocimiento de la génesis de las perversiones sexuales*. Buenos Aires: Amorrortu, 1986. (Obras completas, 17).
- _____. (1923). *La organización genital infantil (una interpolación em la teoria de la sexualidad)*. Buenos Aires: Amorrortu, 1986. (Obras completas, 19).

_____. (1924). *El supultamiento del complejo de Edipo*. Buenos Aires: Amorrortu, 1986. (Obras completas, 19).

_____. (1979). *Fetichismo*. Buenos Aires: 1986. (Obras completas, 21).

INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA (IPEA). *Atlas da Violencia*. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>>. Acesso em: 10 fev. 2022.

INSTITUTO PATRICIA GALVAO E LOCOMOTIVA. *Percepções da população brasileira sobre feminicídio*. 2021. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/percepcoes-da-populacao-brasileira-sobre-feminicidio-instituto-patricia-galvao-locomotiva-2021/>>. Acesso em: 10 fev. 2022.

KAUFMANN, P. *Dicionário Enciclopédico de Psicanálise: o legado de Freud e Lacan*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

PONCIANO, J. V. *Freud e a misoginia*. In: ELEUTHERIA. *Revista do Curso de Filosofia*, v. 7, ano 13, 2022.

ROUDINESCO, E. *A parte obscura de nós mesmos: uma história dos perversos*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

SANCHES, A.; RODRIGUES, S. M. In: BRIGIDO, E., PONCIANO, J. *A revolução do pensamento feminino: epopeia de novos tempos*. v. 1. São Carlos: Pedro e João, 2021.

TERZIS, A. *et al.* As vicissitudes das pulsões nas escolhas amorosas contemporâneas. *Revista SPAGESP*, v. 9, 2008

TIBURI, M. *Feminismo em comum para todas, todes e todos*. 12. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.